



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 14/2017 Processo Administrativo PCS/0147/2017/PESRP

QUESTIONAMENTO 02

1)Pergunta-se: Podemos entender que houve um equívoco no ato convocatório ao exigir que as operadoras devam realizar procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão dos funcionários da administração?

Ressalta-se que tal exigência vai totalmente ao confronto, com o objeto do presente processo licitatório e com ramo de atuação das operadoras.

Outrossim, frisa-se ainda, que para os casos de movimentação dos planos, em caso de desligamento e inclusão de funcionários, as operadoras disponibilizam uma senha de acesso para administração realizar este tipo de procedimento online.

R: Sim. Pedimos para desconsiderar a parte do texto que diz "bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários."

2)Pergunta-se: Qual o prazo de notificação para rescisão contratual ?

R: Para esta contratação o prazo de rescisão contratual será de 30 (trinta) dias.

3) Na cláusula 4.1.3 do Termo de Referência, informa que não há limite de período para internação, porém no quadro há limitação de dias de internação, 30 dias para transtornos psiquiátricos e 15 dias para dependência química.

Pergunta-se: Qual prazo devemos considerar ?

R: Para internação psiquiátricas conforme quadro acima.

4) Pergunta-se: Conforme mencionado na Cláusula Sexta do Reajuste, na minuta de contrato, Podemos entender que será aplicado o reajuste após um ano a partir da apresentação da proposta?

R: Não. será aplicado reajuste após 1 (um) ano do início da vigência do contrato.

5)Pergunta-se: Podemos entender que assistência Médica hospitalar e ambulatorial/cobertura será conforme Rol da ANS?

Destacamos ainda, que a tabela CBHPM (AMB) e suas atualizações tratam de muitos procedimentos até extra rol da ANS e o que não comporta para o processo em questão, uma vez que impactará diretamente no preço das operadoras e automaticamente irá passar da dotação orçamentaria, o que inviabilizará participações e acabará ocasionando do pregão sendo deserto.

R: Sim, considera-se as coberturas previstas no Rol da ANS.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6) 8.3.9 –Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Pergunta-se: Podemos entender que será aceito como comprovação de registro a situação cadastral (abaixo)da empresa emitida pela ANS?

R:Sim.

7) Podemos entender que o valor R\$ 4.791.168,00 é o máximo da licitação, ou seja, se colocarmos valor superior poderemos ser desclassificado?

R: Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sendo o seu preço de referência R\$ 998,16. Não serão aceitos ofertas com valor superior ao da referência.

8) Item 8.6.2.2 -a) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Pergunta-se: Podemos entender que será aceito um único atestado de período contínuo de execução? Ou seja, iniciou em 2007 e terminou em 2017.

R: Sim, desde que o objeto do atestado seja compatível com o da licitação.

9) Item 8.6.2.2 c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Pergunta-se: Será aceito o contrato originário e ultima prorrogação, devido a quantidade de folhas e autenticações?

Aproveitando, Os dispositivos do edital acima transcritos apresentam exigência, que com a máxima vênia, ultrapassa os limites de informações previstas em lei.

A exigência de atestado no edital tem por finalidade verificar se a licitante executou atividade compatíveis ao objeto licitado. Importante lembrar que “compatíveis” não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica, Inclusive.

Sobre a exigência de atestados de capacidade técnica comprovando aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades, e período semelhante ao objeto desta licitação, como sendo aquela e especificar em seu texto **licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.**

Também não é possível solicitar atestados delimitando períodos desenvolvidos pela licitante, mesmo que de forma resumidamente, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Além disso, é vedado estipular no edital que o atestado contenha o prazo de vigência do contrato, prazo de execução pois tais exigências também não encontram amparo legal e ainda assim, exigência de acompanhados de contrato.

Tal entendimento já se encontra pacificado por nossos Egrégios Tribunais, senão vejamos:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR AS SANÇÕES IMPOSTAS E IMPEDIR A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES.
Não é lícito à Administração Pública fazer exigência que a lei não faz (artigo 30, II, da lei nº. 8.666/93). (TJAC Tribunal Pleno, MS nº 5011276320108010000/AC, rel. Juiz Arquilau de Castro Melo, de 13/04/2011) (grifos nossos).

Dessa forma, solicitamos que administração revise tal exigência e ainda assim que seja retirada a exigência da apresentação contratual, e que seja aceito atestado único e de período contínuo.

R: O item 8.6.2.2 c) está previsto na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, portanto informamos que tal questão não será alvo de revisão.

10) Anexo VII- Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos previstas em Lei para Pessoa com Deficiência ou para reabilitado da previdência social.

Devido a dificuldade que as empresas de grande porte tem para encontrar pessoas com deficiente para preenchimento do quadro, solicitamos que a administração verifique a possibilidade de aceitar uma declaração por parte das licitantes alegando que disponibilizam o quadro para os deficientes ou para reabilitados da previdência, conforme art.93 da Lei 8.213/91. No entanto, devido a grande dificuldade de preenchimento do quadro o mesmo poderá não está completo/preenchido, porém estará em processo de adequação.

Pergunta-se: Podemos entender, que poderá ser feito dessa forma?

R: Sim, desde que haja a devida comprovação da disponibilidade das vagas.

11) Anexo IV – Instrumento de Mediação

Pergunta-se: A apresentação será posterior a contratação contratação?

R: Sim.

12) Anexo V – Declaração de Contratos Firmados.

Pergunta-se: Podemos entender que tal exigência foge do escopo da Lei de Licitações, uma que por se tratar de clientes privados, e ao mencionar dentro de um processo licitatório o mesmo poderá ser



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

tornar publico e de acordo com os critérios de complice das empresas, as empresas não podem divulgar muitas vezes seus clientes sem a própria anuência dos mesmo.
Dessa forma, solicitamos que administração revise tal exigência.

R: A presente declaração está previsto na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, portanto informamos que tal questão não será alvo de revisão.

13) Considerando que na clausula Terceira da minuta do contrato, prevê o seguinte: 3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da respectiva assinatura, não podendo ser prorrogada.

Pergunta-se: A administração pretende manter a Ata de Registro de preço pelo período todo 12 meses?

R: Sim.

Pergunta-se: A administração pretende firmar um contrato decorrente do Registro de preços? Caso positivo, estima-se um prazo para essa migração ou inicio do contrato? Exemplo: Final da Ata de Registro ou pelos 03 (três) primeiros meses da Ata?

R: Sim, com previsão de assinatura do contrato logo no inicio da vigência da ata , dependendo do levantamento inicial da necessidade.